



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 181/24 8569

Autoriza os Ministros das Finanças e dos Transportes a desencadear os actos e procedimentos para a criação da Entidade Gestora das Áreas da Reserva do Estado destinadas à Construção do Aparato de Suporte e Apoio ao Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto, afectas ao domínio privado do Estado, com a natureza de empresa de domínio público.

Despacho Presidencial n.º 166/24 8571

Cria a Comissão Multissetorial encarregue da protecção dos objectivos estratégicos do Estado, mediante a prevenção das acções de vandalismo de bens e serviços públicos, coordenada pelo Secretário de Estado para a Protecção dos Objectivos Estratégicos.

Despacho Presidencial n.º 167/24 8573

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada e de Fiscalização da Resselagem de 80 km e Reabilitação de 28 km da Estrada Nacional EN 312, Troço: Rotunda do Jacaré Bangão (Caxito)/ Onzo, numa extensão total de 108 km, na Província do Bengo, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 168/24 8575

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank (SCB) e outras instituições financeiras identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de até USD 84 281 432,58, para o financiamento de 95% do valor do contrato comercial no valor de USD 72 296 612,87 e 100% do prémio de seguro da Agência de Crédito à Exportação Inglesa UKEF no valor de USD 11 984 819,71 para a execução do Projecto de Electrificação da Província do Uíge — Fase 1 e do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira Inglesa Standard Chartered Bank (SCB) e outras instituições financeiras identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de até USD 2 789 656,04, para o financiamento do *down payment* do referido projecto e 100% da taxa de mitigação de risco no valor de USD 296 540,44, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar os referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e representação da República de Angola.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 181/24 de 5 de Agosto

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 188/23, de 15 de Setembro, definiu as áreas da reserva do Estado, com vista a garantir a funcionalidade, a sustentabilidade, o desenvolvimento económico e social da infra-estrutura do Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto (AIAAN);

Atendendo que algumas áreas da reserva do Estado destinadas à construção do aparato de suporte e apoio ao AIAAN, foram afectadas ao domínio privado do Estado, podendo sobre elas serem constituídos direitos fundiários, de acordo com o instrumento de ordenamento do território aplicável;

Considerando que o conteúdo do programa concebido para o referido Aeroporto contempla várias infra-estruturas, todas elas importantes para garantir o conforto e a comodidade dos seus utentes, bem como o prazo para a sua implementação, os recursos financeiros, humanos e materiais para a sua materialização;

Tendo em conta os objectivos a que o Estado se propõe realizar na região em que está localizado o Aeroporto Dr. António Agostinho Neto, nomeadamente, fomento ao turismo, desenvolvimento territorial, criação de serviços, com vista a assegurar a harmonia integrada e coordenada da região;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 65.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Autorização)

1. Os Ministros das Finanças e dos Transportes são autorizados a desencadear os actos e procedimentos para a criação da Entidade Gestora das Áreas da Reserva do Estado destinadas à Construção do Aparato de Suporte e Apoio ao Aeroporto Internacional Dr. António Agostinho Neto (AIAAN), afectas ao domínio privado do Estado, com a natureza de empresa de domínio público, que tem entre outras, as atribuições seguintes:

- Gerir as Zonas de Apoio às Infra-Estruturas Aeroportuárias, nomeadamente, o Pólo de Serviço Aeroportuário e o Polo Logístico Aeroportuário;
- Aprovar o Plano Director para as referidas áreas;
- Licenciar as actividades e operações que incidam sobre as Zonas de Apoio às Infra-Estruturas Aeroportuárias;
- Conceder direitos fundiários sobre as zonas incluídas no seu âmbito de actuação;
- Cobrar taxas e outras receitas aos cidadãos e empresas que actuem nas Zonas de Apoio às Infra-Estruturas Aeroportuárias;

- f) Aprovar os projectos a serem implementados na região;
- g) Arrendar os edifícios implantados na região;
- h) Emitir licenças de construção de edifícios a serem construídos nas Áreas de Apoio às Infra-Estruturas Aeroportuárias.

2. A empresa a ser criada substituirá o Gabinete Operacional para a abertura e certificação do Novo Aeroporto Internacional de Luanda Dr. António Agostinho Neto (GONAIL), e exercerá todas as suas atribuições.

3. A empresa a ser criada prestará os serviços de forma partilhada, devendo integrar e acomodar os órgãos competentes para a prática de actos ao nível das matérias da sua responsabilidade.

ARTIGO 2.º (Zonas de apoio)

Para efeitos do presente Diploma e da legislação aplicável, são Zonas de Apoio à Infra-Estrutura Aeroportuária:

- a) Pólo de Serviço Aeroportuário;
- b) Pólo Logístico Aeroportuário.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Julho de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0286-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 166/ 24

de 5 de Agosto

Considerando que, nos últimos tempos, o Executivo Angolano tem realizado avultados investimentos públicos destinados à criação de diversas infra-estruturas públicas em áreas como a energia, água, transportes, telecomunicações, saúde e educação para a satisfação das necessidades colectivas e que têm sido prejudicadas por actos de vandalismo que resultam na destruição destes patrimónios públicos, tornando-os incapazes de cumprir as suas funções essenciais;

Havendo a necessidade de se criar uma Comissão para acompanhar a política do Estado na protecção dos objectivos estratégicos, de modo a prevenir acções de vandalismo de bens e serviços públicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 56.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial encarregue da protecção dos objectivos estratégicos do Estado, mediante a prevenção das acções de vandalismo de bens e serviços públicos, coordenada pelo Secretário de Estado para a Protecção dos Objectivos Estratégicos, e integra as entidades seguintes:

- a) Um Secretário de Estado do Ministério do Interior;
- b) Um Secretário de Estado do Ministério da Administração do Território;
- c) Um Secretário de Estado do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- d) Um Secretário de Estado do Ministério das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- e) Um Secretário de Estado do Ministério da Energia e Águas;
- f) Um Secretário de Estado do Ministério dos Transportes;
- g) Um Secretário de Estado do Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social;
- h) Um Chefe do Estado-Maior General-Adjunto das Forças Armadas Angolanas;
- i) 2.º Comandante Geral da Polícia Nacional;
- j) Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado (SINSE).

2. A Comissão ora criada funciona sob a supervisão de um Comité Ministerial coordenado pelo Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e integra os titulares dos Departamentos Ministeriais referidos no ponto anterior.